



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI Nº 1.964 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

*Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º
da Lei Municipal 608/1982.*

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1 O art. 1º da Lei Municipal nº 608/1982 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, define-se poluição ambiental a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

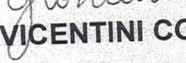
- I - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - Afetem desfavoravelmente a biota;
- IV - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- V - Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- VI - Afetem desfavoravelmente a qualidade de vida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de dezembro de 2022


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de dezembro de 2022


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal